



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, substituto, que indeferiu, por meio da Portaria nº 239/2009, o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Universidade Estácio de Sá.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>e-MEC Nº:</b> 200710805		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 23/2010	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2010

## I – RELATÓRIO

A Universidade Estácio de Sá (UNESA), com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, interpôs o presente RECURSO em face da decisão do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, substituto, exarada na Portaria SETEC nº 239, de 28/8/2009, publicada no DOU de 4/9/2009, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, conforme registro em epígrafe, mediante as razões que especifica a seguir.

O ato normativo que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Universidade Estácio de Sá, foi editado nos seguintes termos:

***PORTARIA Nº 239, DE 28 DE AGOSTO DE 2009***

*O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do processo e-MEC nº 200710805, do Ministério da Educação, resolve:*

*Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleito da Universidade Estácio de Sá, campus fora de sede Duque de Caxias, estabelecido à Rua Major Correia de Melo, nº 86 Jardim 25 de Agosto, Município de Duque de Caxias, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., tendo em vista o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.*

*Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.*  
(DOU de 4/9/2009)

O Relatório de Análise da SETEC, de 30/10/2009, foi elaborado com o seguinte teor:  
(grifos do original)

*O Relatório de Avaliação n° 58.719, de 15/6/2009, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, resultado da verificação in loco para fins de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, a ser ofertado pela Universidade Estácio de Sá, abrangeu três grandes dimensões, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, CORPO DOCENTE e INSTALAÇÕES FÍSICAS, tendo a conceituação global sobre tais itens sido 2, 3 e 3, respectivamente.*

*Considerando-se a síntese da avaliação das três dimensões analisadas, o curso proposto foi considerado regular, entretanto, a nota 2 atribuída à dimensão Organização Didático-pedagógica, inviabiliza sua autorização.*

*A legislação acerca dos conceitos obtidos em cada dimensão avaliada, de acordo com o Art. 32 da Portaria MEC n° 2.051, de 09 de julho de 2004 afirma que:*

*“a avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e credenciamento de instituições”.*

*Considerando, ainda, que um dos objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES - é garantir o padrão de qualidade desse nível de ensino, padrão este amparado no Art. 3º, inciso IX, da Lei 9.394/96, subentende-se que o conceito obtido por cada uma das dimensões avaliadas e, conseqüentemente pelo conjunto delas, deve refletir essa qualidade mínima aceitável.*

### **Sobre a Organização Didático-Pedagógica**

*Segundo o relatório da comissão, 70% dos subitens analisados desta dimensão obtiveram conceito 2 (insuficiente). Dentre eles, destacam-se os objetivos do curso, perfil do egresso, estrutura curricular e os conteúdos curriculares. A comissão relata que o projeto apresenta um “leque demasiado amplo de objetivos estabelecidos pelo curso”, além disso, o projeto “não especifica a situação e demandas da Baixada Fluminense”, contexto local onde acontecerá o curso. Conseqüentemente, verificou-se ausência desta contextualização nos conteúdos programáticos. Acrescente-se a este quadro, a falta de clareza com relação aos Projetos Integradores previstos que contabilizam 440 horas da carga horária total do curso.*

*Considerando, ainda, a desatualização das ementas, programas e bibliografias indicadas, bem como a baixa proporção de terminais nos laboratórios de informática, de títulos da bibliografia básica e de periódicos em detrimento do número de vagas pleiteado, verifica-se ser impertinente a implantação do “Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental”.*

### **CONCLUSÃO**

*A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto n° 6.303, de 12/12/2007, o disposto no Decreto n° 6.320, de 20/12/2007, e, ainda, a Portaria Normativa n° 40, de 12/12/2007, considerando a instrução e o mérito do pedido, conforme o disposto no Sistema e-MEC, e o Relatório de Avaliação in loco n° 58.719, de 15/6/2009, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do Curso*

*Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleito da Universidade Estácio de Sá, campus fora de sede Duque de Caxias, estabelecido à Rua Major Correia de Melo, nº 86 Jardim 25 de Agosto, Município de Duque de Caxias, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.*

Conforme consta no processo e-MEC em epígrafe, a fase de recurso só foi disponibilizada para a Instituição a partir de 26/11/2009. Tendo a Requerente inserido o recurso no Sistema em 14/12/2009, pode-se inferir, portanto, que o mesmo foi tempestivo. Dentre outros aspectos, a Universidade apresenta as seguintes contrarrazões ao ato da SETEC: (grifos no original)

*A Universidade Estácio de Sá - UNESA -, em razão de Portaria emitida pela SETEC, vem expor para, então, requerer:*

### ***I - Breve relato do caso***

*1. A requerente protocolizou, em 13/12/2007, pedido de autorização para abertura de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, cujo funcionamento se daria no município de Duque de Caxias (campus fora de sede). O processo no e-MEC recebeu o número 200710805.*

*2. Realizado o protocolo do pedido, o processo seguiu seu andamento ordinário, ficando aqui destacadas as seguintes fases e resultados:*

- a) Análise documental: “satisfatório”;*
- b) Análise do PPC: “satisfatório”;*
- c) Despacho Saneador: “satisfatório”;*
- d) INEP – Avaliação: “3”;*
- e) Secretaria – Manifestação sobre o relatório do INEP: “não impugnado o Parecer do INEP pela Secretaria”;*
- f) IES – Manifestação sobre o relatório do INEP: “não impugnado o parecer do INEP pela IES”.*

*3. Em breve resumo, como se observa pelas fases do processo acima destacado, o pedido teve resultado satisfatório na análise documental e alcançou avaliação 3 (três) pela comissão do INEP, que realizou visita no período de 7/5/2009 à 9/5/2009, sendo o conceito divulgado no dia 16/6/2009. Como também é possível observar, a avaliação não foi impugnada pela Secretaria e, tampouco, pela IES.*

*4. Ocorre que, apesar do resultado e da ausência de impugnação, no dia 28/8/2009, foi expedida a Portaria 239, publicada no Diário Oficial da União do dia 4/9/2009, pela SETEC indeferindo o pedido de autorização, trazendo como justificativa “O não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério de Educação”.*

*5. No dia 30/10/2008, mais de um mês após a publicação da Portaria acima citada, foi disponibilizado o Parecer Final da Secretaria, trazendo as alegadas razões para a negativa da autorização do curso em questão.*

*A IES entende que falta fundamento para a negativa apresentada por esta Portaria e passa a impugná-la ancorada nas seguintes razões:*

### ***II – Das Razões do Recurso***

***a) Da incoerência entre as datas de disponibilização do Parecer Final da Secretaria e de Publicação da Portaria negando a autorização***

*Conforme se observa pelo andamento do processo no e-MEC (anexado), o Resultado da Análise (com o Parecer Final da Secretaria) foi disponibilizado no dia 30 de outubro de 2009. Ocorre que a Portaria N° 239, que nega a autorização do curso, foi publicada no dia 28 de agosto de 2009, ou seja, com mais de um mês de antecedência em relação à disponibilização do Parecer Final da Secretaria.*

*Ora, questiona-se aqui como um parecer que serve de fundamento para uma Portaria pôde ser disponibilizado mais de um mês após a publicação da mesma? Essa inversão na publicização desses atos configura questão relevante e fundamento suficiente para a impugnação da citada Portaria 239, e isto porque, tendo a Portaria sido publicada sem que fossem conhecidas as razões da negativa, a IES teve dificultada sua possibilidade de contestação do ato.*

*Em outros termos, a inversão de datas apontada levou a IES a pensar, em um primeiro momento, que se tratava de erro a Publicação da Portaria negando a autorização, pois como poderia ser negada a autorização de um curso que foi avaliado com o conceito 03 (INEP) e não teve essa avaliação impugnada pela SETEC ou pela IES.*

*A justificação da Portaria não pode ser admitida, pois o fundamento de um ato administrativo não pode ser disponibilizado a posteriori, pois, de outro modo, estariam em risco o princípio da publicidade e o direito de impugnação da IES.*

#### **b) Do conteúdo do Parecer Final**

*O curso aqui discutido está inserido em uma realidade que não é compatível com a análise do Parecer Final da SETEC. Nesse sentido, deve ser destacado que a IES possui IGC 3 (três) e recebeu no relatório de avaliação in loco, por conta do credenciamento, o conceito 3 (três). Especificamente sobre o curso, o mesmo recebeu avaliação 3 (três) pelo INEP (avaliação que, repita-se, não foi impugnada).*

*Ressaltada essa realidade, a primeira contradição no conteúdo do Parecer Final da SETEC refere-se à indicação feita por essa secretaria da Portaria MEC n° 2051/2004, art. 32, onde está previsto o seguinte:*

*Art. 32. A avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e **o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos** e de credenciamento e credenciamento de instituições. (grifo 3)*

*Ora, como se observa na literalidade do dispositivo, o nível 3 é o mínimo aceitável para os processos de autorização. Sendo assim, se o INEP avaliou o curso com o nível 3, e essa avaliação, repita-se, não foi impugnada pela Secretaria, a indicação desse dispositivo pela mesma, para justificação de seu parecer, apresenta-se como contradição insuperável.*

*O artigo destacado assinala o nível 3 como mínimo aceitável e, por isso, não pode a Secretaria citar esse mesmo artigo para afirmar que o curso não apresenta o mínimo exigido para ser autorizado, sem que com isso incorra em inegável contradição.*

**b) (sic) Das razões acadêmicas para revisão do parecer final**

*Para além dessa questão, seria importante ressaltar que foi apresentado à Comissão um Projeto Pedagógico (PPC) de natureza teórica e prática, contendo a proposta curricular que a instituição irá implementar a partir da autorização. A realidade socioeconômica e política foi delineada no referido projeto pedagógico e estará cotidianamente presente na sala de aula nos momentos em que a relação teoria e prática for necessária. Este é um princípio estruturante do Projeto Pedagógico Institucional e que está presente na prática da UNESA.*

*Assim no decorrer da sua execução, o citado projeto ganhará a identidade local analisando, diagnosticando, propondo, avaliando questões de natureza política, econômica, social, ambiental (com especial atenção para a questão de saneamento) entre outras, relacionadas àquela realidade (Baixada Fluminense - Caxias). O desenvolvimento do PPC será acompanhado pelo Núcleo Docente Estruturante local (recebeu conceito 5 da Comissão) que proporá, se necessário, ajustes pedagógicos ao longo do curso, indicando disciplinas optativas/eletivas, projetos de extensão e de pesquisa adequados à realidade local.*

*Todo projeto autorizado é acompanhado de observações feitas no relatório da visita in loco, que na maioria das vezes aponta sugestões para o seu desenvolvimento. A Universidade Estácio de Sá, a todo momento, incorpora após análise dos NDE's e dos Colegiados as considerações feitas pelos avaliadores, até porque, desenvolve um projeto de avaliação institucional de excelência. Consideramos a avaliação um momento importante, constante, contínuo, cumulativo com vista a reequilibrarmos a eficiência dos cursos oferecidos, indo ao encontro de um dos propósitos do SINAES.*

*Verificamos que o corpo docente apresentado foi bem avaliado no que tange à formação acadêmica e experiência profissional. Tais requisitos são fundamentais para a indicação de um referencial teórico atualizado que estará amparado por um catálogo de periódicos online permanentemente, renovado e à disposição do corpo docente e discente.*

*No que tange ao acervo bibliográfico, a Biblioteca Setorial Campus Duque de Caxias utilizou os seguintes Critérios para aquisição dos Livros para o Curso de Gestão ambiental: livros básicos para as disciplinas dos dois primeiros semestres do Curso, foram adquiridos os três títulos básicos. Esta quantidade foi adquirida considerando a relação de 1 (um) exemplar para cada 8 (oito) alunos, de acordo com a oferta de vagas. (80 semestrais). O quantitativo de Bibliografia básica existente é de no mínimo 10 exemplares por título.*

*Para a bibliografia complementar de apoio às disciplinas foram adquiridos, no mínimo, dois títulos. O acervo de livros existente, para o Curso, é composto por 167 títulos e 635 volumes, estando projetado um crescimento anual de forma acumulativa de 6%. Ao final de três anos este crescimento será de mais de 18%, atingindo um total de 749 volumes.*

**III – Do requerimento final**

*Assim, tendo em conta o citado equívoco na data de publicação da Portaria e o fato de o curso ter sido avaliado com conceito “3” na visita in loco, bem como a realidade do curso (curso que atende plenamente a demanda local, corpo docente qualificado e infra-estrutura compatível), a IES requer:*

*a) Seja retificada a Portaria em questão para autorizar a abertura do curso, conforme pretendido pela IES.*

No mesmo dia em que a UNESA inseriu o seu recurso no Sistema e-MEC (14/12/2009), o presente processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

### **Manifestação do Relator**

Inicialmente, cabe mencionar que, segundo o SiedSup, a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., além da Universidade Estácio de Sá (UNESA), é mantenedora das seguintes Faculdades: Estácio de Sá de Vila Velha; Estácio de Sá de Goiás; de Tecnologia Estácio de Sá de Juiz de Fora; Estácio de Sá de Juiz de Fora; Estácio de Sá de Belo Horizonte; Estácio de Sá de Ourinhos; Estácio de Sá de Campo Grande; de Tecnologia Estácio de Sá de Santa Catarina; Estácio de Sá de Santa Catarina; de Tecnologia Estácio de Sá de Ourinhos; e de Tecnologia Estácio de Sá de Belo Horizonte.

Consoante o Relatório de Avaliação nº 58.719, a *Universidade Estácio de Sá foi transformada em Universidade em 1988, através da Portaria Ministerial número 592 de 29 de novembro de 1988, sendo publicada no DOU de 30/11/1988. Anterior a esse marco histórico da Instituição, existiu, num primeiro momento, o Curso de Direito, criado em 1970 e, num segundo momento, com a criação dos Cursos de Administração e Economia, em 1971, as Faculdades Integradas Estácio de Sá.*

*Num curto espaço de tempo a Universidade Estácio de Sá cresceu muito, tendo atualmente, segundo a página eletrônica da IES, acessada em maio de 2009, cinquenta e sete unidades e 190 mil alunos em mais de 180 cursos nas diversas áreas de conhecimento. A Universidade Estácio de Sá está instalada na maioria dos estados da Federação. Em síntese, é uma Instituição que possui atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas de conhecimento da Saúde, Exatas e Tecnológicas, Humanas e Sociais. Atualmente, essa IES possui aproximadamente 6000 professores.*

Cumprir registrar que, no período de 9 a 13/8/2009, a UNESA recebeu visita de Comissão de Avaliação do INEP com vistas ao recredenciamento da Instituição. No Relatório de Avaliação nº 59.559, constam o conceito global “3” e os seguintes conceitos conferidos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Dimensão 1	3
Dimensão 2	3
Dimensão 3	3
Dimensão 4	4
Dimensão 5	3
Dimensão 6	4
Dimensão 7	4
Dimensão 8	4
Dimensão 9	3
Dimensão 10	4

Fonte: Relatório de Avaliação nº 59.559/INEP

Cabe mencionar também que a Universidade Estácio de Sá (UNESA), de acordo com os dados do SiedSup, possui 14 (catorze) *campi*, sendo um no Município do Rio de Janeiro (sede), com 23 (vinte e três) unidades educacionais; um em Cabo Frio; um em Campos dos Goytacazes; um em Duque de Caxias; um em Macaé; um em Niterói; um em Nova Friburgo; um em Nova Iguaçu; dois em Petrópolis; um em Queimados; um em Resende; um em São Gonçalo; e um em São João do Meriti.

Por ordem cronológica de criação, a situação legal dos *campi* da Universidade Estácio de Sá (UNESA) é a seguinte:

<i>Campi</i>	Nº Parecer CFE/CNE/CES
Rio de Janeiro (Unidade-sede)	1.205/1988
Niterói	148/1997
Nova Friburgo	
Resende	
Campos dos Goytacazes	576/1998
Petrópolis	143/2001
Cabo Frio	257/2002
Macaé	387/2002
Queimados	403/2002
São João de Meriti	45/2003
São Gonçalo	65/2003
Nova Iguaçu	325/2003
Duque de Caxias	359/2003

Segundo o Relatório de Avaliação de Recredenciamento nº 59.559, atualmente, a UNESA oferece 39 cursos de graduação, 36 de graduação tecnológica em diferentes campi, 121 de pós-graduação lato sensu e cinco programas de pós-graduação stricto sensu (5 cursos de mestrado e 2 de doutorado), todos presenciais.

Com base no Parecer CNE/CES nº 228/2007, foram expedidas as Portarias MEC nº 442, de 11/5/2009 (DOU de 12/5/2009), e SETEC nº 22, de 12/5/2009 (DOU de 13/5/2009), referentes ao credenciamento da UNESA para ministrar para Educação a Distância, com 54 (cinquenta e quatro) polos de apoio presencial homologados, incluindo o polo da unidade-sede.

Nessa modalidade de ensino, a UNESA oferece 4 cursos de graduação, um de graduação tecnológica e 10 de pós-graduação lato sensu.

Sobre o IGC 2007 da Universidade, o INEP, à época, divulgou os seguintes dados:

IGC 2007			
INSTITUIÇÃO	Estado	Contínuo	Faixa
Universidade Estácio de Sá	RJ	222	3

O resultado do IGC 2007 foi ratificado em 2009, de acordo com a publicação de ato do INEP no DOU de 1º/12/2009:

Portaria INEP nº 296, de 17/11/2009 (DOU de 1º/12/2009)

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC - Faixas
163	Universidade Estácio de Sá	RJ	3

Nesse contexto, deve ainda ser registrado o resultado obtido pela IES no IGC 2008, divulgado em setembro de 2009:

IGC 2008				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos Avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Universidade Estácio de Sá	157	109	214	3

O resultado do IGC 2008, conceito “3”, foi ratificado já em 2010, de acordo com a publicação de ato do INEP no DOU de 22/1/2010:

Portaria INEP nº 27, de 20/1/2010 (DOU de 22/1/2010)

<b>Código da IES</b>	<b>Nome da IES</b>	<b>UF (sede)</b>	<b>IGC - Faixas</b>
163	Universidade Estácio de Sá	RJ	3

Cabe mencionar que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, similar ao curso objeto do presente processo, já é ministrado em 6 (seis) *campi* fora de sede da Universidade. No Município do Rio de Janeiro, onde a UNESA tem a sua unidade-sede, o curso é ministrado em 3 (três) unidades educacionais.

Em pesquisa realizada no cadastro do e-MEC, pude constatar que todos os cursos superiores de tecnologia em Gestão e Planejamento Ambiental, ministrados pela UNESA **fora de sede**, foram criados a partir de Resoluções do Conselho Superior da Universidade (CONSUNI). Até o presente momento, apesar de possuírem processo de reconhecimento no e-MEC, nenhum deles foi avaliado pelo Poder Público:

<b>Ato:</b> Reconhecimento <b>Nº e-MEC:</b> 20073511 <b>IES:</b> Universidade Estácio de Sá <b>CURSO:</b> Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Campos dos Goytacazes (Presencial - Tecnológico)
<b>Ato:</b> Reconhecimento <b>Nº e-MEC:</b> 20073517 <b>IES:</b> Universidade Estácio de Sá <b>CURSO:</b> Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Planejamento Ambiental - Macaé (Presencial - Tecnológico)
<b>Ato:</b> Reconhecimento <b>Nº e-MEC:</b> 20073524 <b>IES:</b> Universidade Estácio de Sá <b>CURSO:</b> Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Planejamento Ambiental - Cabo Frio (Presencial - Tecnológico)
<b>Ato:</b> Reconhecimento <b>Nº e-MEC:</b> 200903162 <b>IES:</b> Universidade Estácio de Sá <b>CURSO:</b> Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Campus Niterói (Presencial - Tecnológico)
<b>Ato:</b> Reconhecimento <b>Nº e-MEC:</b> 200903163 <b>IES:</b> Universidade Estácio de Sá <b>CURSO:</b> Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Campus Nova Friburgo (Presencial - Tecnológico)
<b>Ato:</b> Reconhecimento <b>Nº e-MEC:</b> 200903164 <b>IES:</b> Universidade Estácio de Sá <b>CURSO:</b> Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Resende (Presencial - Tecnológico)

Dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Ambiental ministrados no Município do Rio de Janeiro (**sede**), criados por Resoluções do CONSUNI, apenas um deles foi reconhecido pelo MEC até o presente momento, mediante a Portaria SETEC nº 310, de



17/4/2007 (DOU de 19/4/2007). A avaliação com vistas ao reconhecimento (visita da Comissão do INEP no período de 3 a 5/10/2006) resultou no Relatório de Avaliação nº 15.990, no qual constam os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Didático-Pedagógica	4
Corpo Docente	5
Instalações	4

No que se refere ao curso objeto do presente recurso, após a análise documental inicial, o processo foi encaminhado ao INEP para designação de Comissão de Avaliação, que elaborou o Relatório de Avaliação a seguir discriminado:

**Relatório de Avaliação nº 58.719, período de 7/5/2009 a 9/5/2009:  
Autorização do CST em Gestão Ambiental**

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	<b>2</b>
Dimensão 2 – Corpo Docente	<b>3</b>
Dimensão 3 – Instalações Físicas	<b>3</b>
Global	<b>3</b>

Os avaliadores do INEP concluíram o seu Relatório da seguinte forma:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria e, neste instrumento de avaliação, a proposta do curso (sic) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade Estácio de Sá apresenta um perfil REGULAR.*

Sobre as fragilidades da proposta da UNESA, em princípio, e em concordância com o registro da SETEC, verifica-se que o conceito “2”, atribuído à Dimensão 1 (**Organização Didático-Pedagógica**) pela Comissão de Avaliação do INEP, está perfeitamente coerente com os conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão, tendo em vista que, do total de 8 (oito), 5 (cinco) receberam o conceito “2”, o que representa 62,5% dos indicadores, quais sejam, Objetivos do curso, Número de vagas, Estrutura curricular, Conteúdos curriculares e Atendimento ao discente; 2 (dois), conceito 3, Contexto educacional e Perfil profissional do egresso; e 1 (um), conceito 4, Metodologia.

Para reforçar tal entendimento, merecem destaque os seguintes registros da Comissão de Avaliação:

*O curso superior de Tec. em Gestão Ambiental da UNESA - Duque de Caxias apresenta em seu PPC um total de 2222 horas/aulas, dividido em quatro períodos semestrais. Excluindo o primeiro período acadêmico, constata-se a possibilidade de certificações intermediárias, sendo elas: Analista de Recursos Ambientais, Analista de Riscos e Impactos Ambientais e Analista de Projetos Ambientais. Segundo o PPC, verifica-se a possibilidade de entradas e saídas intermediárias (pag. 24, 5º linha) como forma de flexibilização curricular do curso, o que a comissão entende que haveria prejuízos na formação do tecnólogo pleno e também nas intermediárias. Para integralização total do curso a UNESA adota cada crédito com sendo 22 horas (informação verbal da coordenadora na valiação (sic) in loco). (grifei)*

*Não inclui na proposta do curso as atividades de estágio. Do total de horas programadas, 66 horas ficam reservadas para atividades acadêmicas complementares (porém sem apresentar o manual de atividades complementares a pontuação para cada uma das atividades possíveis nessa categoria) e 440 horas para o desenvolvimento de projetos integradores a serem desenvolvidos a partir do segundo demente (sic) de curso. Registra-se, porém, que o fluxo de atividades dessa importante e regulamentar tarefa do curso não está bem definida, quanto ao momento e organização e realizações das atividades, o que determina necessidades de ajustes na grade curricular do curso. Do que se verifica à luz do Catálogo de Cursos Superiores Tecnológicos do MEC (2006), que dispõe sobre a carga horária mínima relativa à integralização e a duração dos cursos de graduação tecnológico em Gestão Ambiental, constata-se que o projeto atende tais requisitos, já que aquele documento (sic) exige 1600 horas. No PPC apresentado é levada em consideração uma pesquisa feita pela Editora Análise Editorial, sob título “análise da Gestão Ambiental”, de 2008, que trata das ações de gestão ambiental conduzidas por empresas no Brasil, porém o projeto não especifica a situação e demandas da Baixada Fluminense, especialmente em Duque de Caxias nesse vasto campo que é o meio ambiente. (grifei)*

*Segundo a documentação consultada (PPC), está previsto um sistema de nivelamento para as disciplinas básicas aos alunos considerados deficientes nesses conteúdos, porém, não foi verificado documento que orienta a operacionalização dessa atividade. Por outro lado, no próprio PPC, constata-se a ausência nos conteúdos programáticos que envolvem a contextualização da situação geoambiental da Baixada Fluminense e do próprio município de Duque de Caxias, bem como verificou-se um leque demasiado amplo de objetivos estabelecidos para o curso. (grifei)*

*Sendo assim, a comissão considera necessária uma reavaliação da IES no que concerne (sic) ajuste/atualização de ementas e programas e de algumas das disciplinas. Também foi verificado para algumas disciplinas uma desatualização de bibliografias indicadas, principalmente nas de cunho ambiental. Ficou registrado no documento a proposição de realização de visitas técnicas, o que a comissão acha imprescindível para um curso tecnológico em gestão ambiental. Particularmente na região de Duque de Caxias, que é considerada um laboratório ambiental por suas peculiaridades de ocupação, atividades econômicas desenvolvidas e de diversidade ambiental. Não está previsto no PPC para unidade de Duque de Caxias o atendimento Psicopedagógico aos estudantes. (grifei)*

Nas suas contrarrazões, a Universidade apresentou argumentos para algumas das fragilidades constatadas na avaliação, os quais, *salvo melhor juízo*, são totalmente contraditórios aos registros dos especialistas do INEP. Como exemplo, pode-se verificar que para a *ausência [de] conteúdos programáticos que envolvem a contextualização da situação geoambiental da Baixada Fluminense e do próprio município de Duque de Caxias*, a Instituição afirma que a realidade socioeconômica e política foi delineada no referido projeto pedagógico e estará cotidianamente presente na sala de aula nos momentos em que a relação teoria e prática for necessária. Este é um princípio estruturante do Projeto Pedagógico Institucional e que está presente na prática da UNESA. Acrescenta que, no decorrer da sua execução, o citado projeto ganhará a identidade local analisando, diagnosticando, propondo, avaliando questões de natureza política, econômica, social, ambiental (com especial atenção para a questão de saneamento) entre outras, relacionadas àquela realidade (Baixada Fluminense – Caxias).

Ora, com os citados registros dos avaliadores sobre o projeto pedagógico do curso, não poderia a Instituição ter deixado de impugnar o Relatório nº 58.719, se outro era o seu entendimento.

No tocante à desatualização das bibliografias indicadas no projeto do curso, especialmente as de *cunho ambiental*, bem como sobre a necessidade de atualização de ementas e programas de algumas disciplinas, fragilidades registradas no Relatório de Avaliação nº 58.719, a Universidade não fez qualquer referência no seu recurso.

Quanto à Dimensão 3 (**Instalações Físicas**), há que se mencionar o conceito 2 atribuído aos indicadores: gabinetes de trabalho para professores, salas de aula e periódicos especializados, já que são itens fundamentais para o funcionamento do curso. Os demais indicadores receberam o conceito 3, quais sejam, sala de professores e sala de reuniões, acesso dos alunos a equipamentos de informática, livros da bibliografia básica, livros da bibliografia complementar, instalações e laboratórios específicos, laboratórios especializados e infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados.

Sobre essa Dimensão, merecem ser destacados os seguintes registros consignados pela Comissão do INEP no Relatório de Avaliação nº 58.719:

*A sala dos professores está equipada segundo a finalidade e atendem (sic), suficientemente, aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação e conservação. Entretanto a atendem a todos os professores do campus em um único espaço de forma que compromete a comodidade necessária à atividade proposta. Os mesmos (sic) do NDE também utilizam este espaço. Somente o coordenador possui sala individualizada e equipada.* (grifei)

*As salas de aula, previstas para o primeiro ano do curso, estão equipadas, segundo a finalidade e atendem, adequadamente, aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação e conservação. Não comportam o número previsto de alunos (80) por turma. Apenas duas delas possuem aparelho multimídia (data-show) fixo. Para as demais, os docentes devem fazer solicitação prévia.* (grifei)

*O curso disponibiliza laboratório de informática com acesso à internet, na proporção de um (1) terminal para a faixa de 27 alunos, considerado o total de matrículas dos cursos em funcionamento mais as vagas a serem oferecidas no primeiro ano do curso proposto.*

*O acervo atende aos programas das disciplinas do primeiro ano do curso na proporção de um (1) exemplar para oito (8) alunos referentes aos títulos indicados na bibliografia básica, e, com relação às indicações bibliográficas complementares, com pelo menos dois exemplares de cada título, tombados junto ao patrimônio da IES.*

*Quando os periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada, atendem de maneira insuficiente as principais áreas.* (grifei)

*Quanto ao laboratório especializado (informática), necessário à realização das aulas do primeiro ano do curso, constata-se que o mesmo está implantado.*

*Quando os espaços, equipamentos, serviços e relação aluno/posto de trabalho dos laboratórios atendem, suficientemente, as atividades propostas para ele.*

*Recomenda-se a destinação de salas de maiores dimensões e equipamentos de informática suficiente para os professores; bem como a destinação de sala de reunião e para utilização para o NDE. As salas de aula não comportam as turmas programadas com 80 alunos cada.* (grifei)

*Sugere-se a aquisição de bibliografias mais atualizadas e relacionadas com o perfil do curso, bem como a aquisição de periódicos especializados, sob a forma impressa ou informatizada.* (grifei)

No recurso sob análise, nenhum argumento foi apresentado para as deficiências constatadas na estrutura física disponibilizada para o curso proposto, notadamente no tocante aos indicadores “gabinetes de trabalho para professores” e “salas de aula”.

Para o indicador “periódicos especializados”, que, consoante os avaliadores, *sob a forma impressa ou informatizada, atendem de maneira insuficiente as principais áreas do curso*, a Universidade argumentou o seguinte:

*Verificamos que o corpo docente apresentado foi bem avaliado no que tange à formação acadêmica e experiência profissional. Tais requisitos são fundamentais para a indicação de um referencial teórico atualizado que estará amparado por um catálogo de periódicos online permanentemente, renovado e à disposição do corpo docente e discente.* (grifei)

Novamente, observo que, se a Instituição tem outro entendimento sobre o mencionado indicador, não poderia ter deixado de impugnar o Relatório nº 58.719.

Por fim, cumpre registrar que a análise das contrarrazões em tela permitiu evidenciar que assiste razão à Instituição quando alega no seu recurso o seguinte:

*Ora, questiona-se aqui como um parecer que serve de fundamento para uma Portaria pôde ser disponibilizado mais de um mês após a publicação da mesma? Essa inversão na publicização desses atos configura questão relevante e fundamento suficiente para a impugnação da citada Portaria 239, e isto porque, tendo a Portaria sido publicada sem que fossem conhecidas as razões da negativa, a IES teve dificultada sua possibilidade de contestação do ato.* (grifei)

De fato, deveria a SETEC ter disponibilizado no processo em epígrafe o seu Relatório de Análise antes (ou mesmo simultaneamente) da publicação da Portaria nº 239/2009, de forma a permitir que a Universidade tivesse ciência da motivação daquela Secretaria para o indeferimento da autorização do curso. Entretanto, a esse respeito, dois aspectos devem ser considerados. Primeiramente, foi possível verificar que, se a Instituição observasse o real embasamento utilizado pela SETEC para indeferir o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constataria que, em momento algum, a Secretaria fez referência ao seu Relatório de Análise, bastando, para isso, verificar a redação do preâmbulo da Portaria nº 239/2009:

*O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, tendo em vista o Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do processo e-MEC Nº 200710805, do Ministério da Educação, resolve:* (grifei)

Ademais, a decisão da SETEC que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental teve por base, *salvo melhor juízo*, além da regularidade da instrução e do mérito do pedido, as considerações contidas no Relatório de Avaliação nº 58.719, posto que o seu Relatório de Análise só foi expedido (e inserido no processo) em 30/10/2009, portanto, quase dois meses depois da publicação da Portaria SETEC nº 239 no Diário Oficial da União de 4/9/2009. Nesse contexto, cabe mencionar que o referido ato da SETEC (Portaria) só foi inserido no processo e-MEC em 26/11/2009, data a partir da qual foi disponibilizada a fase de recurso para a UNESA.

Portanto, pode-se verificar que a Universidade **não teve dificultada sua possibilidade de contestação do ato**. Pelo contrário, se o Relatório de Análise foi inserido no processo em 30/10/2009 e a fase de recurso foi disponibilizada em 26/11/2009 (data de inserção da Portaria no processo e-MEC), a Instituição teve, de fato, um prazo de 57 dias para interpor o seu recurso (27 dias após a divulgação do Relatório de Análise e mais 30 dias previstos na legislação vigente).

Com efeito, pude constatar que a UNESA, ao interpor o seu recurso em 14/12/2009, utilizou o período de 41 dias após a divulgação do Relatório da SETEC para elaborar a sua contestação ao ato de indeferimento do pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, prazo bem superior ao normalmente concedido pela legislação em vigor.

Finalmente, um outro argumento equivocado da UNESA deve-se ao seguinte registro:

*O curso aqui discutido está inserido em uma realidade que não é compatível com a análise do Parecer Final da SETEC. Nesse sentido, deve ser destacado que a IES possui IGC 3 (três) e recebeu no relatório de avaliação in loco, por conta do credenciamento, o conceito 3 (três). Especificamente sobre o curso, o mesmo recebeu avaliação 3 (três) pelo INEP (avaliação que, repita-se, não foi impugnada).*

*Ressaltada essa realidade, a primeira contradição no conteúdo do Parecer Final da SETEC refere-se à indicação feita por essa secretaria da Portaria MEC nº 2.051/2004, art. 32, onde está previsto o seguinte:*

*Art. 32. A avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e **o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos** e de credenciamento e credenciamento de instituições. (grifo 3)*

*Ora, como se observa na literalidade do dispositivo, o nível 3 é o mínimo aceitável para os processos de autorização. Sendo assim, se o INEP avaliou o curso com o nível 3, e essa avaliação, repita-se, não foi impugnada pela Secretaria, a indicação desse dispositivo pela mesma, para justificação de seu parecer, apresenta-se como contradição insuperável.*

*O artigo destacado assinala o nível 3 como mínimo aceitável e, por isso, não pode a Secretaria citar esse mesmo artigo para afirmar que o curso não apresenta o mínimo exigido para ser autorizado, sem que com isso incorra em inegável contradição.*

Na verdade, o conceito global “3” atribuído pela Comissão de Avaliação do INEP ao curso pleiteado pela UNESA **indica o mínimo aceitável** para autorizar o funcionamento de um curso. No entanto, para que a proposta atinja um padrão mínimo de qualidade, é determinante também, *salvo melhor juízo*, que haja sintonia entre o aspecto quantitativo e o qualitativo da avaliação.

No presente caso, foram analisados criteriosamente os pontos fortes e fracos das dimensões avaliadas pela Comissão do INEP na proposta pedagógica do curso pleiteado pela Universidade. Assim, o fato de a SETEC não ter inserido os pontos fortes em seu relatório não significa que estes não tenham sido considerados. Não se trata, portanto, de verificar se as potencialidades da proposta superam as fragilidades, mas reconhecer que estas, apontadas pela Comissão do INEP, principalmente na Dimensão 1 (62,5% dos indicadores com conceito

“2”), são relevantes e suficientes para comprometer o funcionamento regular do curso dentro de padrões mínimos a que se refere a legislação vigente.

Face ao exposto, em que pesem os resultados favoráveis obtidos em alguns indicadores do instrumento de avaliação do INEP com vistas à autorização do curso em tela, em consonância com a atual política regulatória da Educação Superior, pode-se observar que as condições apresentadas para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, proposto pela UNESA, especialmente em relação à organização didático-pedagógica e às instalações físicas, são limitadas e insuficientes e comprometerão o desenvolvimento com qualidade das atividades acadêmicas do curso pretendido.

Diante do teor das informações apresentadas no corpo deste Parecer, sou de opinião de que as argumentações trazidas pela Universidade no recurso interposto no presente processo não sustentam o pedido de reformulação da decisão da SETEC.

Dessa forma, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria SETEC nº 239, de 28 de agosto de 2009, que indeferiu a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Universidade Estácio de Sá, no *campus* fora de sede de Duque de Caxias, estabelecido à Rua Major Correia de Melo, nº 86, Jardim 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente